



## 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/08/2014

### Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO

#### Conflito de Atribuições

##### PA nº 08190.020737/14-30

**Interessados:** **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística  
**Suscitada:** 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Público Cultural  
**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROURB E PRODEMA. LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. HIPÓTESE DE CONEXÃO ENTRE O CRIME AMBIENTAL E O CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. ART. 22, II E VII, DA RESOLUÇÃO Nº 90/09 DO CSMPDFT. DELITOS CONEXOS POR FORÇA DE NORMA INTERNA. ATRIBUIÇÃO DA PROURB PARA ATUAR NO FEITO.

#### Art. 28 do CPP

##### IP nº 04/2014 (Autos nº 2014.09.1.000524-0, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia / nº 08190.009136/14-76 do MPDFT)

**Indiciados:** Manoelzinho Marques Carneiro dos Santos e outros  
**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 20, *caput*, da Lei nº 4.947/66 e art. 50, inciso I, da Lei nº 6.766/79.

**EMENTA:** PENAL. CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO PARA FINS URBANOS, TIPIFICADO NA LEI 6.766/79. POR VISLUMBRAR A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 161, INCISO II, DO CP, A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU AO JUÍZO CRIMINAL QUE DECLINASSE DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO PARQUET PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

##### IP nº 336/2013 – 11ª DP (Autos nº 2013.11.1.005036-5, do 1º Juizado Especial Cível e Criminal do Núcleo Bandeirante (nº 08190.198182/13-31 do MPDFT)

**Autor do Fato:** Felipe Rabelo da Cunha  
**Incidência Penal:** Artigos 309 e 311 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

**EMENTA:** CRIMINAL. DIRIGIR EM VIA PÚBLICA SEM HABILITAÇÃO E DIREÇÃO PERIGOSA EM LOCAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E CARROS. AUTOR DO FATO DENUNCIADO PELOS CRIMES DE ROUBO E RECEPÇÃO DOLOSA (AUTOS Nº 2013.01.1.109075-0). PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO POR ATIPICIDADE DO FATO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE A SUSTENTAR A DEFLAGRAÇÃO DE UMA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA DESIGNAR OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

##### TC nº 230/2014 – Autos nº 2014.04.1.004744-2, do Segundo Juizado Especial Cível e Criminal do Gama (nº 08190.126086/14-63 do MPDFT)

**Autor do fato :** Duguay Ferreira de Araujo  
**Vítima:** O Estado  
**Incidência Penal:** Art. 331, ambos do Código Penal.

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESACATO. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO DO REFERIDO CRIME. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

## Arquivamentos

### **PIC nº 08190.083534/14-27**

**Origem:** Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá  
**Vítima:** Rosângela de Sousa Bezerra  
**Investigado:** Roberto Bezerra de Carvalho  
**Assunto:** Possível ameaça

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA COMETIDO NO CURSO DE PROCESSO PENAL EM DESFAVOR DE TESTEMUNHA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CARACTERIZEM O REFERIDO CRIME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.020995/14-25**

**Origem:** 1º Núcleo de Combate à Tortura  
**Interessados:** Maycon da Silva Santos e outros  
**Assunto:** Possível prática de tortura

**EMENTA:** NCAPNCT. SUPOSTO CRIME DE TORTURA. AGRESSÕES PERPETRADAS POR POLICIAIS EM 2006. FATOS NOTICIADOS SOMENTE EM 2014. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPARECIMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA NO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.034912/14-76**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais  
**Envolvidos:** Ala de Tratamento Psiquiátrico do Distrito Federal  
**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas na Ala de Tratamento Psiquiátrico do Distrito Federal

**EMENTA:** PJ EXECUÇÕES PENAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS NA ALA DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO DISTRITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. PROPOSTA DE RESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO AOS PORTADORES DE TRANSTORNOS MENTAIS ENVOLVIDOS COM A JUSTIÇA PENAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PIC nº 08190.132228/14-31**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Guará/DF  
**Vítima:** Alan Kardek Pires dos Santos Filho  
**Investigado:** Rodrigo Larizzatti  
**Assunto:** Abuso de autoridade

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO POR DELEGADO DE POLÍCIA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CARACTERIZEM REFERIDO DELITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relatora Procuradora de Justiça MARINITA MARIA DA SILVA**

## Conflito de Atribuições

### **PA nº 08190.020736/14-77**

**Interessados:** Suscitante: 2ª PRODEMA  
Suscitado: 2ª PROURB

**Assunto:** Conflito negativo de atribuições

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PRODEMA E PROURB. LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. CRIME AMBIENTAL. INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO. ART. 22, II E VII, DA RESOLUÇÃO Nº 90/09 DO CSMPDFT. DELITOS CONEXOS POR FORÇA DE NORMA INTERNA. ATRIBUIÇÃO DA PROURB PARA ATUAR NO FEITO.

## Art. 28 do CPP

**IP nº 283/2012 – Autos nº 2012.01.1.002942-0, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brazlândia (MPDFT nº 08190.127086/12-37)**

**Autor do fato:** Alex Alves Neves  
**Vítima:** Elaine Silva de Moraes Bastos  
**Incidência penal:** Art. 330 do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA FIXADA NO ÂMBITO DA LEI MARIA DA PENHA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM FULCRO NO ART. 28 DO CPP. O

DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NA LEI Nº 11.340/06 CONFIGURA CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PRECEDENTES DO TJDF. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos

### **PA nº 08190.020998/14-13**

**Origem:** 3º NCAP/NCT

**Envolvidos:** Fábio Silva Piazzarollo  
Gilson Amorim Gonçalves  
Paulo Martins dos Santos  
Pedro Rollemberg Mollo

**Assunto:** Suposta conduta irregular de policiais civis da DOE

**EMENTA:** NCAP/NCT. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR POR PARTE DE POLICIAIS CIVIS. DILIGÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 20 DO CICC. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**SÚMULA Nº 20:** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

### **PA nº 08190.215599/13-11**

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça Infracional

**Interessados:** Alessandro Carvalho Veras  
Artur Filipe Oliveira Lima  
Gabriel Fonteneli Dias da Silva  
Leandro Ferreira Martins  
Leandro Rodrigues da Silva

**Assunto:** Maus tratos contra adolescentes na UIPP

**EMENTA:** PROINF. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS MAUS-TRATOS EM DESFAVOR DE ADOLESCENTES NO INTERIOR DA UIPP. DILIGÊNCIAS. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE AGRESSÕES E TORTURA POR PARTE DE ATRS. EVENTUAL APURAÇÃO A CARGO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA E DO NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA, CONSOANTE TERMOS DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009, DO CSMPDFT. EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELA PROINF. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Relator Procurador de Justiça DIAULAS COSTA RIBEIRO**

### **Art. 28 do CPP**

#### **TC nº 043/2011 – Autos nº 2011.05.1.001698-3 do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica de Planaltina (nº 08190.067985/14-35 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Egnaldo Bonfim da Conceição

**Vítima:** O Estado

**Assunto:** Art. 309, *caput*, do CTB

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ART. 309 DO CTB. DIREÇÃO DE VEÍCULO SEM HABILITAÇÃO. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. PRESCRIÇÃO EM QUATRO ANOS PELA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DO DELITO PREVISTO NO ART. 309 DO CTB. FATOS OCORRIDOS HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

#### **IP nº 271/2014 – 13ª DP (Autos nº 2014.01.1.066667-2 da 3ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal - nº 08190.103651/14-97 do MPDFT)**

**Autores do fato:** Ilsane Sales Lima

David Lucas Sousa Resende

**Incidência Penal:** Art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06 (Lei Antidrogas)

**EMENTA:** CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTÂNCIAS ENCONTRADAS EM LOCAL PRÓXIMO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. DEPOIMENTO DE POLICIAIS AFIRMANDO QUE INDICIADOS ASSUMIRAM A PROPRIEDADE DAS DROGAS. NEGATIVA DOS INDICIADOS PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. INDICIADO PRESO POR FATOS ANTERIORES, EM CIRCUNSTÂNCIAS SEMELHANTES (PROCESSO Nº 2014.01.1.055700-7). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**IP nº 453/2014 (Autos nº 2014.01.1.037495-0 da 5ª Vara Criminal de Brasília - nº 08190.082157/14-17 do MPDFT)****Indiciado:** João Paulo de Oliveira Lourenço**Vítima:** Lojas Americanas**Incidência Penal:** Art. 155, *caput*, do CP.**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME DE FURTO. RESTITUIÇÃO DOS OBJETOS FURTADOS. A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDICIADO REINCIDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

## Arquivamentos

### **PA nº 08190.107848/13-32**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais**Interessado:** ECONVIA – Construções e Incorporação**Assunto:** Apurar idoneidade de empresa com o objetivo de subsidiar possível autorização de convênio**EMENTA:** 1ª VEP. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR A IDONEIDADE DE EMPRESA, DIANTE DE PLEITO PARA INSTALAÇÃO DE FÁBRICA PARA EMPREGAR RECLUSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EMPREENDIDAS DEMONSTRANDO INDÍCIOS DE INIDONEIDADE. INDEFERIMENTO DO PLEITO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.034808/14-54**

**Origem:** 1ª Promotoria de Execuções Penais**Apenado:** Karoline dos Santos Veiga**Envolvido:** Presídio Feminino do Distrito Federal - PPDF**Assunto:** Negligência**EMENTA:** PJEP. DENÚNCIA DE SUPOSTA NEGLIGÊNCIA À INTERNA DO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL COM RELAÇÃO A ATENDIMENTO MÉDICO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A CARACTERIZAR A SUPOSTA NEGLIGÊNCIA. ALVARÁ DE SOLTURA RECEBIDO PELA INTERNA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### **PA nº 08190.039782/13-69**

**Origem:** NCAP/NCT**Envolvidos:** Agentes de Polícia da Divisão de Operações Especiais – Polícia Civil do Distrito Federal - DOE/PCDF**Interessados:** Francisco Carlos Coelho Frota e outros**Assunto:** Possível crime de abuso de autoridade**EMENTA:** NCAP/NCT. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDA POR POLICIAIS CIVIS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CARACTERIZEM QUALQUER CONDUTA CRIMINOSA OU ATO DISCIPLINAR PREVISTO NO REGIME JURÍDICO DA CATEGORIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## EXPEDIENTE

**2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT****Coordenador:** Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo  
**Membros Titulares:** Procurador de Justiça Marinita Maria da Silva  
Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro

